

LEI Nº 0.163

**DISPÕE SOBRE A PERCENTAGEM
AO AUXILIAR DO SERVIÇO DE FAZENDA
E AO CHEFE DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos cargos de Auxiliar do Serviço de Fazenda e de Chefe do Serviço de Patrimônio a percentagem atribuída aos cargos de Fiscal Geral de Rendas e Fiscal Geral do Município, observadas as mesmas condições e limites.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.954.

Prefeitura Municipal de Januária, em 13 de novembro de 1.953.

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVÊDO
SECRETÁRIO